

ESTADO DE PERNAMBUCO
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL



TERÇA-FEIRA - RECIFE, 1º DE MARÇO DE 2022 - SUNOR Nº G 1.0.00.011

SUPLEMENTO NORMATIVO

Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Normas Internas

1.0.0. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO COMANDO GERAL

Nº 490, de 24 FEV 2022

EMENTA: Aprova Procedimento Operacional Padrão (POP) que indica e dá outras providências.

O Comandante-Geral da PMPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, incisos I, II, III, IV e XV, alínea “g”, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994;

Considerando o que preconiza a Portaria Normativa do Comando Geral nº 397, de 1º de junho de 2020, publicada no Suplemento Normativo (SUNOR) nº 046, de 26 de junho de 2020, a qual aprova o Manual de Elaboração de Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar de Pernambuco;

Considerando que a Administração Pública deverá observar, dentre outros princípios, os da eficiência, eficácia, proatividade e proficiência;

Considerando a necessidade de implementação de novos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), com vistas à uniformização das ações no âmbito desta Corporação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar POP na Polícia Militar de Pernambuco conforme abaixo especificado:

I - POP nº 0037 / Versão 1 – Abordagem a Caçadores, Atiradores Desportivos e Colecionadores de Armas de Fogo.

Art. 2º O POP ora aprovado passa a integrar o Guia Doutrinário (GD) da Polícia Militar de Pernambuco, criado pela Portaria do Comando Geral nº 598, de 26 de julho de 1999, publicada no SUNOR nº 018, de 4 de agosto de 1999 e modificada pela Portaria Normativa do Comando Geral nº 180, de 14 de agosto de 2014, publicada no SUNOR nº 036, de 18 de agosto de 2014.

Art. 3º Em razão do caráter reservado consoante dicção do Art. 23 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o conteúdo do POP, constante no art. 1º desta Instrução Normativa, deixa de ser publicado.

Art. 4º Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão providenciar instrução ao efetivo através das suas Seções de Ensino e Instrução ou seção equivalente, e não existindo, far-se-á através da Seção de Pessoal ou setor correspondente.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. José Roberto de Santana – Cel QOPM Comandante Geral . (SEI nº 3900000278.000102/2021-06).

--oo(0)oo--

Nº 492, 25 FEV 2022

EMENTA: Regula as Licenças e Restrições para Tratamento de Saúde, dispõe sobre a homologação de Atestados de Saúde no âmbito da PMPE e dá outras providências.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 101, I e III do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 1994;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a normatização existente relativas à homologação de Atestados de Saúde externos, Licenças e Restrições para Tratamento de Saúde no âmbito da PMPE;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos administrativos com relação a LTS (Licença para Tratamento de Saúde), RTS (Restrição para Tratamento de Saúde) e homologação dos atestados externos ao Sistema de Saúde da PMPE; e

Considerando a necessidade de atualizar o formulário de Atestado Médico do Sistema de Saúde da Corporação,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regular as Restrições e Licenças para Tratamento de Saúde e homologação de Atestados de Saúde no âmbito da PMPE.

Art. 2º Aprovar o formulário de Atestado Médico a ser utilizado pelo Sistema de Saúde da Corporação (constante do Anexo I).

Art. 3º A Restrição para Tratamento de Saúde (RTS) é a autorização dada pelo respectivo Comandante, Chefe ou Diretor, - doravante denominado Comandante - para afastamento, vinculada a uma recomendação médica, do militar estadual, das atividades nela especificadas, mantendo-se apto para os demais serviços.

Art. 4º A Licença para Tratamento de Saúde (LTS) é a autorização dada pelo respectivo Comandante para afastamento total do serviço, vinculada a uma recomendação médica, ao militar estadual em razão de enfermidade que cause incapacidade temporária para todos os serviços da PMPE.

§ 1º O militar do Estado que esteja de LTS deverá cumprir repouso domiciliar ou hospitalar, ou ainda outra terapia, consoante recomendação médica, ficando obrigado a comunicar a quem estiver subordinado, o local exato onde se dará este cumprimento.

§ 2º As comunicações entre a OME e o policial militar que estiver em gozo de LTS se dará, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico funcional, através do qual receberá, na esfera administrativa, as citações, intimações, convocações e demais correspondências funcionais.

§ 3º Salvo em caso de recomendação expressa da JMS em sentido contrário, o militar do Estado que estiver em gozo de LTS deve acessar o seu email funcional, diariamente até as 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Art. 5º Atestado médico é o documento pelo qual o médico recomenda uma medida de tratamento de saúde do militar por um período especificado.

Parágrafo único. O atestado médico emitido com contagem em dias terá validade no momento da emissão até as 06h da manhã do dia posterior ao estipulado pelo médico.

Art. 6º Atestado Médico Interno é o oriundo do Sistema de Saúde da Corporação (Centro Médico Hospitalar, Centro Odontológico e Formações Sanitárias), preenchido em formulário próprio (Anexo I).

Parágrafo único. O Atestado Médico Interno deverá ser emitido em duas vias:

I - a primeira via deverá constar o CID ou diagnóstico por extenso, a fim de ser arquivado no prontuário restrito do paciente; e

II - a segunda via deverá ser entregue ao paciente para ser encaminhada, por ele ou por pessoa da família, a sua Unidade onde estiver classificado, sendo facultado o preenchimento do CID.

Art. 7º Atestado Médico Externo é aquele oriundo de serviço médico diverso do Sistema de Saúde da Corporação.

Art. 8º Inspeção de Saúde é o instrumento pelo qual a administração submete o militar estadual à perícia médica.

CAPÍTULO II

DA ROTINA ADMINISTRATIVA

Art. 9º O Atestado Médico, emitido em favor do Militar do Estado, deverá ser entregue por ele ou por pessoa indicada, no órgão onde o militar se encontra classificado quão logo seja possível.

§ 1º Alternativamente, o atestado poderá ser remetido em mídia digital, através de correio eletrônico ou outro meio telemático reconhecido, obtendo a confirmação de recebimento por autoridade a quem esteja diretamente subordinado e, tão logo possível, ser cumprido o previsto no caput do artigo, em até 30 (trinta) dias após a remessa digital.

§ 2º Para ser acolhido na OME, o Atestado Médico deverá observar o seguinte:

I - ser original;

II - estar escrito de forma clara e legível;

III - conter o nome do paciente;

IV - conter a atividade em que o militar esteja impossibilitado de desempenhar;

V - conter o período de limitação;

VI - estar datado;

VII - conter a assinatura do profissional de saúde com o carimbo constando o número de sua inscrição no respectivo Conselho Regional; e

VIII - conter o Código Internacional de Doenças (CID), preferencialmente.

§ 3º Caso o militar entregue um atestado de médico externo em que tenha optado pela não inclusão do CID, este será submetido à inspeção de saúde.

Art. 10 Acolhido o Atestado Médico, o Comandante da Unidade e, na sua ausência, quem o esteja representando:

I - apreciar o Atestado Médico, analisando se é o caso de LTS ou RTS;

II - autorizar a LTS ou RTS;

III - caso RTS, determinar que o militar seja escalado, pelo período especificado, em uma atividade compatível com a limitação de saúde deste;

IV -remeter para publicação em Boletim Interno da Unidade. Art. 9º A 1a Seção ou equivalente deverá:

V - publicar em Boletim Interno da Unidade, fazendo-se constar a data e a hora em quem o militar deve ser apresentar de retorno à OME;

VI - fazer constar nas Folhas de Alterações do militar;

VII - arquivar o atestado original nos assentamentos do militar; e

VIII - submeter o atestado médico externo à análise da Junta Militar de Saúde (JMS), por meio do sistema de Licenças do SISMEPE. (www.sismepe.pe.gov.br) em até 07 dias corridos após o acolhimento do Atestado.

Art. 11. O comandante imediato deverá:

I - adequar as escalas;

II - manter o controle de Licenças e Restrições dos militares sob sua subordinação; e

III - acompanhar o cumprimento da LTS/RTS.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DO ATESTADO MÉDICO EXTERNO

Art. 12. O atestado médico externo com período igual ou superior à 30 dias, deve ser submetido à análise da Junta Militar de Saúde(JMS), por meio do sistema de Licenças do SISMEPE. (Em: www.sismepe.pe.gov.br, Acessar a aba Sistemas > Internos > JMS > Manter/Gerenciar > Licenças)

Paragrafo único. Caso a aba não esteja disponível para o militar encarregado do lançamento, proceder o cadastro mediante ofício ao DASIS.

Art. 13. O atestado de saúde externo, após análise pela JMS, poderá: I - ser homologado integralmente;

I - ser rejeitado por qualquer incorreção;

II - ser homologado com retificação, caso em que será aberto prazo para realização de Inspeção de Saúde na JMS; e

III - ficar sob pendência, aguardando parecer de Junta de Especialistas e relatório circunstanciado do profissional de saúde emissor do Atestado ou Inspeção de Saúde do favorecido, situação que deverá ser registrada no banco de dados do SISMEPE.

Art. 14. O resultado da análise ficará disponível para a unidade através do sistema de Licenças do SISMEPE, ficando esta incumbida de adotar providências no caso do atestado não ser homologado integralmente.

CAPÍTULO IV

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 15 A qualquer tempo, o Comandante poderá, fundamentadamente, solicitar inspeção de saúde do militar pela JMS.

§ 1º Caso o militar entregue um atestado de médico externo em que tenha optado pela não inclusão do CID, este será submetido à inspeção de saúde.

§ 2º A critério da JMS, no ato do agendamento, poderá ser dispensado o acompanhamento do militar inspecionado, pelo oficial, comandante imediato, ressalvada decisão contrária do Comandante.

§ 3º Havendo necessidade, a JMS poderá solicitar informações complementares aos órgãos da PMPE.

Art. 16. A JMS exercerá função pericial, não sendo sua função emitir LTS ou RTS. Exceto em casos excepcionais.

Paragrafo único. Nenhum militar do Estado ficará à disposição da JMS ou da Junta Superior de Saúde (JSS).

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Após o cumprimento da LTS, o militar deverá se apresentar na OME de origem no horário em que estava escalado antes da LTS, independentemente de coincidir com a sua escala ordinária.

§ 1º Caso o militar esteja escalado naquele mesmo dia, deverá cumprir a escala que estiver designado.

§ 2º Caso o militar esteja escalado no dia posterior ao dia da apresentação, cumprirá 06h de serviço, folgará as 18h restantes do dia, retornando à escala indicada no dia posterior.

§ 3º O dispositivo é válido igualmente para os casos previstos no Art. 1º, naquilo que for aplicável.

Art. 18. Para fins de homologação dos atestados de saúde pela JMS, todo militar do estado deverá estar cadastrado no site do SISMEPE (www.sismepe.pe.gov.br).

Art. 19. A declaração de comparecimento não é considerada atestado de médico importando, portanto, na necessidade de reposição das horas não trabalhadas.

Art. 20. Sempre que houver necessidade de esclarecimento em relação ao estado de saúde do militar, a JMS poderá requisitar sua apresentação para a realização de perícia.

Art. 21. O militar do Estado que descumprir os termos de sua LTS ou RTS será ciente da suspensão da LTS ou RTS, passando a cumprir expediente administrativo na Unidade onde estiver classificado, até que seja inspecionado pela JMS ou Junta de Especialistas.

§ 1º O Comandante deverá solicitar à Junta Militar de Saúde (JMS), o agendamento de inspeção de saúde no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do momento em que tomou ciência do descumprimento da presente Portaria, especificando na solicitação, que deverá ser encaminhada ao Presidente da JMS, a situação em que foi encontrado o Militar do Estado.

§ 2º O descumprimento de LTS ou RTS importa em apuração mediante Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 22. O militar que houver ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria, o militar deve ser agregado.

Art. 23. O militar que estiver agregado por mais de 2 (dois) anos, por ter sido julgado incapaz temporariamente, mediante homologação da Junta de Saúde, ainda mesmo que se trate de moléstia curável, deve ser reformado “ex-officio”.

Art. 24. O prescrito nesta Portaria será aplicado, no que couber, aos servidores públicos da PMPE.

Art. 25. As movimentações decorrentes da autorização serão processadas em conformidade com o Decreto nº 7.510, de 18 de outubro de 1981.

Art. 26. Os casos omissos e situações de requerimentos excepcionais serão solucionados pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 27. Revogar a Portaria Normativa do Comando Geral nº 404, de 27 de agosto de 2020, publicado no SUNOR nº 059, de 1º setembro de 2020.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. José Roberto de Santana - Cel QOPM Comandante Geral.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE ATESTADO MÉDICO
(1ª Via)

	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE SAÚDE CENTRO MÉDICO HOSPITALAR ATESTADO MÉDICO												
Atesto que _____ (nome)													
() SAME _____ / () Matrícula _____ necessita de:													
() Restrição para Tratamento de Saúde (RTS): por _____ () dias, a contar de _____ / _____ / _____													
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;">() Exercícios Físicos</td> <td style="width: 50%;">() Serviço Administrativo</td> </tr> <tr> <td>() Exercícios Militares</td> <td>() Serviço Operacional</td> </tr> <tr> <td colspan="2">() Outras Restrições: _____</td> </tr> <tr> <td colspan="2">_____</td> </tr> <tr> <td colspan="2">_____</td> </tr> <tr> <td colspan="2">_____</td> </tr> </table>		() Exercícios Físicos	() Serviço Administrativo	() Exercícios Militares	() Serviço Operacional	() Outras Restrições: _____		_____		_____		_____	
() Exercícios Físicos	() Serviço Administrativo												
() Exercícios Militares	() Serviço Operacional												
() Outras Restrições: _____													

em virtude de C.I.D. _____													
() Licença para Tratamento de Saúde (LTS) por _____ () dias, a contar de _____ / _____ / _____ em virtude de C.I.D. _____													
Exercícios Militares - ordem unida, a pé, firme, com ou sem arma; ordem unida, em marcha, com ou sem arma, e maneabilidade, com ou sem arma. Exercícios Físicos - instrução com exercícios físicos de tropa, mesmo educativos;- serviços que exija movimentos rápidos e sincronizados;													

EM _____ / _____ / _____

Assinatura e carimbo

(2ª Via)

	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE SAÚDE CENTRO MÉDICO HOSPITALAR ATESTADO MÉDICO
---	--

Atesto que _____ (nome)

() SAME _____ / () Matrícula _____ necessita de:

() Restrição para Tratamento de Saúde (RTS):

por _____ () dias, a contar de ____ / ____ / ____

() Exercícios Físicos () Serviço Administrativo

() Exercícios Militares () Serviço Operacional

() Outras Restrições: _____

em virtude de C.I.D. _____

() Licença para Tratamento de Saúde (LTS)

por _____ () dias, a contar de ____ / ____ / ____

em virtude de C.I.D. _____

Exercícios Militares - ordem unida, a pé, firme, com ou sem arma; ordem unida, em marcha, com ou sem arma, e maneabilidade, com ou sem arma.

Exercícios Físicos - instrução com exercícios físicos de tropa, mesmo educativos;- serviços que exija movimentos rápidos e sincronizados;

EM ____ / ____ / ____

Assinatura e carimbo

(SEI nº 3900000044.000438/2022-95).

3ª P A R T E

III – Normas Externas

(Sem Alteração)

PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS - CEL QOPM

Ajudante Geral



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERNANDO ANDRADE MATOS**, em 10/03/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22180344**

e o código CRC **07242C3D**.

QUARTEL DO COMANDO GERAL DA PMPE

Praça do Derby s/nº, Derby, Recife-PE CEP 52.010-140 Fones (081) 3181-1320, Fax 3181-1002,
E-mail acg.pm@pm.pe.gov.br

“Nossa presença, sua Segurança!”